BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

ITATIAIA

DISTRIBUIÇÃO ELETRONICA

EDIÇÃO Nº 059 - EXTRA - ITATIAIA, RJ, 28 DE AGOSTO DE 2019

WWW.ITATIAIA.RJ.GOV.BR | WWW.FACEBOOK.COM/PREFEITURA.ITATIAIA

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA

EDUARDO GUEDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO MANTOVANI
VICE-PREFEITO

THIAGO RODRIGUES MOREIRA
CHEFE DE GABINETE

LUZINETE SCHULTZ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

CRISTIAN DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AMARILDO VEIGA FERRI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

VALTER LÚCIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NILSON RODRIGUES NEVES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA
SECRETÁRIO INTERINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE TURISMO

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

LUIZ ALBERTASSI SPACOSKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CARLOS CESAR DE PAULA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA

IMBERÊ MOREIRA ALVES
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

JAIR ALEXANDRE GONÇALVES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RAFAEL FERREIRA
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

ALTAMIR BOSSAN
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO
OUVIDOR MUNICIPAL

ALCIDES DE CARLI
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO

CLAUDIO LOPES ALMEIDA
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ

ALESSANDRA ARANTES MARQUES
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

Leis

LEI Nº 1.009 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de Imóvel ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itatiaia, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado na forma do que dispõe o art. 2° da Lei n° 161/96 combinado com a Lei Orgânica do Município, a proceder a Cessão de uso gratuito ao Estado do Rio de janeiro, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, neste Município.

Parágrafo Único - A área de que trata o "caput" deste artigo e de propriedade do município situado a rua José Francisco Zikan, 306, bairro Vila Odete e Boletim Cadastral Imobiliário sob o n° 236.05.02.18.000, destinar-se-á a implantação da FAETEC e da CASA DO TRABALHADOR.

Art. 2° - A qualquer tempo cessado o interesse da cessionária com fechamento, interrupção dos serviços e atividades, ou mesmo desvio de finalidade institucional, o imóvel de que trata esta Lei retornará automaticamente ao Patrimônio Municipal com todas as Benfeitorias por ventura existentes sem qualquer direito a indenização a que titulo seja.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1010 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Ementa: Desafeta os imóveis do patrimônio municipal que menciona e autoriza o poder Executivo a aliená-los e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam desafetadas do Patrimônio Municipal o imóvel constantes do anexo desta Lei.

rt. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 124 da Lei Orgânica e na Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, a alienar os bens imoveis do Patrimonio Municipal, constante do Anexo desta Lei, mediante avaliação previa e licitação, mediante pagamento do valor correspondente a maior proposta ofertada.

§1° - Os bens imóveis poderão ser alienados à vista ou a

§2º - Nas alienações a prazo, os editais de licitação respectivos deverão prever, dentre outras, as seguintes condições:

I – Prazo do parcelamento limitado a trinta e seis meses;

II – Previsão de garantia;

III – Valor da prestação de amortização e juros;

IV – Multa em caso de impontualidade;

V – Vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato e da respectiva garantia, quando da falta de pagamento de três prestações.

Art. 3º - Ao imóvel desafetado conforme Art. 1º desta Lei será aplicada a legislação vigente para o local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel a ser desafetado do Patrimônio Municipal possui uma área de 46,49m², pertencente ao lote 02 da quadra 49, da rua 32 no bairro Jardim Itatiaia, Itatiaia/RJ, conforme demonstrado no levantamento topográfico presente em Fls. 57 do PA N º06204/2015.

DA AVALIAÇÃO DO LOTE:

A avaliação será feita utilizando o método Comparativo de mercado, buscando imóveis ofertados ao longo da rodovia em questão.

DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Será aplicado o Teste de Chauvenet, para de obter valores homogeneizados e se eliminar os fatores discrepantes da amostra e, sobre o conjunto de valores remanescentes, será aplicado o Teste de Distribuição de Student, com nível de confiança de 80%. Na avaliação final da determinação do valor da área do terreno , não será levado em consideração os efeitos de testada e profundidade do lote. Foram verificados vários imóveis ofertados dentro da unidade de planejamento de Itatiaiae como conclusão o valor a ser indenizado à Prefeitura deverá ser de 21.000.00 (vinte e um mil reais) conforme parecer técnico da Comissão de Avaliação Imobiliária - CAI, presente em Fls.71 do PA Nº 06204/2015.

Portarias

PORTARIA Nº 3.114 DE 05 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Art. 1º - DESIGNAR, SANDRO MARQUES CAVALCANTI, para responder Interinamente pelo cargo em Comissão, Símbolo (SM), de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, em virtude as férias do titular, pelo período de 01/08/2019 à 30/08/2019. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

PORTARIA N.º 3.171 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Art. 1º - NOMEAR, TIAGO GUIMARÃES DINIZ, para exercer o cargo em comissão, símbolo (SM), de Secretário de Municipal, da Secretaria Municipal de Administração. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 30 de agosto de 2019. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 3.172 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Art. 1º - NOMEAR, ROMÁRIO DA SILVA LORAT, para exercer o cargo em comissão, símbolo (CC-1), de Assessor Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de setembro de 2019. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 3.179 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Art. 1º - EXONERAR, RAQUEL DE FÁTIMA DA SILVA ROCHA, do cargo em comissão, Símbolo (SM), de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 30 de agosto de 2019. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 3.180 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Art. 1º - CANCELAR A DESIGNAÇÃO, do servidor RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula 9334, da função de Secretário Municipal Interino, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Diretos Humanos, por término da licença maternidade da titular. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 30 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal